



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 82, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 41 de 2026 – Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Dia Municipal da Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)”.

PROPONENTE: Vereador João Diego/REPUBLICANOS.

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:
26/07/26 às 10:28
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **projeto de lei**, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Dia Municipal da Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)”.

Com a presente proposição legislativa, objetiva-se instituir e celebrar anualmente o dia 21 de junho como o “Dia Municipal da Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)” – data que coincide tanto com o Dia Mundial quanto com o Dia Nacional de Conscientização e Luta Contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) –, de modo a fomentar a melhor e maior conscientização da população quanto à referida condição de saúde.

É o relatório necessário.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.

Quanto aos aspectos **formais de constitucionalidade**, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete aos Municípios: “legislar sobre assuntos de interesse local”.

E considerando que o Projeto de Lei em questão institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Dia Municipal da Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)”, não há dúvidas quanto à existência de **interesse local** na proposição legislativa.

No que diz respeito aos aspectos **formais de legalidade**, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei está dentro daquelas reservadas ao Município e também à Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa e conseqüente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF).

O art. 19, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, disciplina que ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: “legislar sobre assuntos de interesse local”.

O art. 20, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, adverte que é da competência do Município, em comum com o Estado e a União: “zelar pela guarda da Constituição (...)” e “cuidar da saúde e assistência pública (...)”.

Já o art. 28, inciso XI, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, orienta que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre: com observância das normas gerais Federais e suplementares do Estado: “educação, cultura (...)” e “proteção à infância, à juventude e à velhice”.

No tocante aos aspectos **materiais de constitucionalidade**, há que se registrar que a proposição legislativa em questão está em consonância com os **princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana** – fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito, *vide* art. 1º, incisos II e III, da CF –, com os **direitos à vida, à igualdade, à segurança, à saúde** – direitos fundamentais de matiz individuais e sociais, conforme arts. 5º, *caput*, e 6º, *caput*, da CF –.

Por fim, oportuno consignar que a proposição legislativa ao encontro da Lei Federal n.º 13.471, de 31 de julho de 2017, que institui o Dia Nacional de Luta Contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido, há perfeita conformidade material entre a proposição legislativa e o ordenamento jurídico (Constituição Federal e legislação infraconstitucional).

Diante do exposto, **manifesto-me de forma FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 41 de 2026.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, **de forma unânime**, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n.º 41 de 2026.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel/PR, 28 de abril de 2026.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Secretário